



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 01/2021-UFEP**

**São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.**

**Prezados Senhores Diretores,**

Tendo em vista a entrada em vigor da Resolução n.º 670/2020-CJF/STJ, que alterou a Resolução n.º 458/2017-CJF/STJ, e em continuidade à uniformização dos procedimentos referentes ao processamento dos requisitórios de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor das Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Juízos de Direito de competência delegada do Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul, vimos por meio deste comunicado informar novos procedimentos a respeito do tratamento dos CPFs e CNPJs constantes nos ofícios requisitórios.

Nesse sentido, foi acrescido à Resolução n.º 458/2017-CJF/STJ o art. 37-A e seus parágrafos, que assim preceituam:

Art. 37-A. Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações, regular do CPF ou ativa do CNPJ, conforme regulamentação dos órgãos competentes. (Incluído pela Resolução n. 670, de 10 de novembro de 2020)

§ 1º Por decisão judicial específica, poderão ser expedidos ofícios requisitórios quando a situação cadastral do CPF não for regular ou do CNPJ não for ativa, conforme regulamentação própria, caso em que os valores serão requisitados com status bloqueado à disposição do juízo requisitante, a quem competirá, antes de autorizar o levantamento, verificar a regularidade do titular. (Incluído pela Resolução n. 670, de 10 de novembro de 2020)

§ 2º No tribunal, antes da emissão das ordens bancárias, caso seja verificada irregularidade cadastral no caso do CPF ou inatividade no caso do CNPJ os depósitos serão realizados à disposição do juízo para levantamento por alvará ou meio equivalente. (Incluído pela Resolução n. 670, de 10 de novembro de 2020)

Dessa forma, os Juízos da execução das Varas Federais e Juizados Especiais Federais deverão verificar a situação cadastral dos CPFs/CNPJs antes do envio da requisição e, constatando que a situação cadastral não é regular para CPF ou ativa para CNPJ, já solicitar que o pagamento seja realizado com levantamento à ordem do Juízo, em campo próprio, como preceituado no § 1.º.

Para as Varas Estaduais, que atuam na competência delegada, não há necessidade de solicitar que o depósito seja efetuado à sua ordem, uma vez que por determinação do art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458/2017-CJF/STJ, seus Precatórios e RPVs já serão levantados mediante expedição de Alvará ou meio equivalente. Entretanto, não esquecer que após o pagamento e antes da expedição do alvará, deverá ser verificada a regularidade do CPF/CNPJ do titular.

Portanto, os CPFs com situação cadastral **"REGULAR"** e os CNPJs com situação cadastral **"ATIVA"** serão processados normalmente, sem cancelamento da requisição, se o nome estiver de acordo com a Receita Federal.

Já os **CPF**s com situação cadastral **"SUSPensa"**, **"TITULAR FALECIDO"** e **"PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO"**, bem como os **CNPJ**s com situação cadastral **"SUSPensa"**, **"INAPTA"** e **"BAIXADA"**, deverão ser solicitados com a marcação de levantamento à ordem do Juízo da execução para as providências cabíveis quanto à verificação da situação cadastral do titular quando da expedição do alvará.

Por fim, somente os CPFs com situação cadastral **"CANCELADA"** e **"NULA"**, bem como os CNPJs com situação cadastral **"NULA"**, serão cancelados, sem o pagamento.

**Observação 1:** Esta Subsecretaria continuará a verificar os status dos CPFs e CNPJs das requisições recebidas e a converter à ordem do Juízo o que for necessário, com a devida comunicação em retorno, para que os Juízos possam se acostumar ao novo procedimento.

Para as requisições que já estiverem à ordem do Juízo, não haverá mais envio de expediente.



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 01/2021-UFEP**

**Observação 2:** Reiteramos que o nome das partes requerentes continuará a ser verificado e deverá estar exatamente igual ao constante no site da Receita Federal. Assim, sendo constatado no momento da expedição da requisição que a mensagem do sistema acusando erro no CPF/CNPJ (nome e/ou situação cadastral) do requerente/requerente sucumbencial/requerente contratual está equivocada, já que os dados no site da Receita estão corretos, favor encaminhar e-mail para [precatoriotrf3@trf3.jus.br](mailto:precatoriotrf3@trf3.jus.br), informando qual o CPF/CNPJ que está com os dados regulares na Receita, com a menção do nome correto, data de nascimento (no caso de CPF) e situação cadastral na Receita Federal para que possamos solicitar a atualização no banco de dados do Conselho da Justiça Federal, pois isso evitará eventual conversão à ordem do Juízo para expedição de alvará e/ou cancelamento - no caso do nome incorreto.

Ressaltamos que quaisquer dúvidas relativas ao preenchimento dos requisitórios podem ser encaminhadas ao e-mail [precatoriotrf3@trf3.jus.br](mailto:precatoriotrf3@trf3.jus.br).

Subsecretaria dos Feitos da Presidência.